



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Manifestação do Ministério Público à **mov. 28679**.

À **mov. 29426** a credora SOTRAN S/A LOGÍSTICA E TRANSPORTE apresentou esclarecimentos e reiterou os pedidos de mov. 27727.

Mov. 29563. Pedido de habilitação do procurador da credora ECD COMERCIO E MANUT. DE PROD. DE TELEINFORMATICA LTDA.

Mov. 29756. Embargos de Declaração apresentados pelo credor HELIO YOSHIAKI HISHINUMA em face da decisão de mov. 27784.

À **mov. 29781** as recuperandas apresentaram manifestação com relação ao pedido de constrição de bens apresentados pelo credor CITIBANK.

À **mov. 29789** o credor ELIEDSON VIDOTTO reiterou o pedido de mov. 25198 e requereu a sua habilitação nos autos.

À **mov. 29874** a credora SCF ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA – ME requereu a sua habilitação como credora no lugar de VÂNIA DE FÁTIMA PALUDETO & CIA. LTDA., em razão de cessão de direitos realizada.

À **mov. 29936** o Administrador Judicial requereu prazo para manifestação acerca do pedido de mov. 26809.



É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 28679. Em razão dos motivos expostos e até mesmo para garantir a sua eficácia, determino que as investigações por parte do Ministério Público permaneçam sob sigilo e que quaisquer medidas que necessitem de autorização deste juízo sejam autuadas em autos apartados que, ao menos por ora, não sejam acompanhadas pelos credores, na forma exposta pelo ilustre representante do *parquet*.

2. Mov. 29426. Recebo os esclarecimentos apresentados.

2.1. Quanto aos pedidos de mov. 27727, estes se resumem a: I) intimação do Administrador Judicial a fim de que informe acerca do cumprimento da decisão de entrega de documentos pelas recuperandas; II) imediato afastamento das recuperandas e de seus sócios administradores, em especial o Sr. Santo Zanin Neto, da condução da atividade empresarial.

2.2. A intimação do Administrador Judicial para os fins pretendidos já foi determinada à mov. 28671, item 3.1.

2.3. Quanto ao pedido de afastamento dos sócios administradores da condução da atividade empresarial, determino a abertura de vista ao Administrador Judicial acerca do pedido, com prazo de 10 (dez) dias.

2.4. Após, tornem conclusos para deliberação.

3. Mov. 29563. **Defiro a habilitação pleiteada.**

4. Mov. 29756. Conheço dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos e presentes os demais requisitos de admissibilidade.

4.1. No mérito, verifica-se que a parte se insurge alegando suposta omissão quanto à natureza judicial do crédito cujo qual se pleiteou a habilitação.

Ocorre que a decisão embargada não contém obscuridade, omissão ou qualquer erro material (artigo 1.022 do NCPC).

Independentemente de se tratar de crédito judicial ou extrajudicial, deve o credor aguardar a publicação, pelo Administrador Judicial, do edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE e a abertura do prazo judicial para a sua impugnação, caso não conste do rol de credores o referido crédito judicial que, ao que consta, já é de conhecimento do Administrador Judicial.

4.2. **Por consequência, deixo de acolher os embargos de declaração apresentados.**

5. Mov. 29781. Aguarde-se a manifestação do Sr. Administrador Judicial acerca do pedido de arresto de grãos, nos termos do item 4 do comando de mov. 28671.



5.1. Na sequência, tornem conclusos.

6. Mov. 29789. A habilitação do procurador já foi deferida à mov. 25566, item 3.1.

7. Mov. 29874. Ciência ao Administrador Judicial, devendo a credora ficar atenta à publicação, pelo Administrador Judicial, do edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE e a abertura do prazo judicial para a sua impugnação, caso não conste do rol de credores.

8. 29936. Defiro o prazo pleiteado.

8.1. Ao final, deverá o Administrador Judicial apresentar manifestação independente de nova intimação.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, 24 de Maio de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

